



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

## LEI Nº 381/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"Cria o Fundo Municipal de Esporte (FME) do município de Botumirim, estado de Minas Gerais, e dá outras providências".*

Ana Pereira Neta, prefeita municipal de Botumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Botumirim aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, por esta Lei, o Fundo Municipal de Esporte, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte.

**I** – O Fundo Municipal de Esportes (FME) é um Fundo Especial de natureza contábil, criado por lei, que tem como objetivo o fomento do esporte e lazer no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

**Parágrafo Primeiro:** A Secretaria Municipal de Esporte, em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte - CME, adotarão ações comuns no sentido de:

**I** - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Esporte - FME;

**II** - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução deste Fundo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O FME, criado nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, não possui personalidade jurídica, sendo este apenas uma unidade orçamentária representada por uma conta bancária vinculada aos objetivos do Esporte e Lazer nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

termos ditados pela Secretaria De Esporte a que está vinculado e com aprovação do CME.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Esporte – FME, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte deste Município.

**§1º** - O orçamento do FME integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte do município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** - O orçamento do FME observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**§3º** - Caberá ao FME captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Esporte.

## **SEÇÃO II** **DA CONSTITUIÇÃO DO FME – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE.**

**Art. 4º** - Constituem receitas do FME:

**I** - os valores recebidos pela cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho Esportivo e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos.

**II** - a venda de publicações esportivas editadas pelo CME.

**III**- a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda do esporte do município;

**IV** - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**VII** - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**VIII** - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

**IX** - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

**X** - o produto de operações de crédito realizadas pelo FME, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico.

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

**XI** - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**XII** - as receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho esportivo e de negócios.

**XIII** - 100% das receitas oriunda da transferência do ICMS critério Esporte.

**XIV** - as dotações orçamentárias contidas no orçamento do município (LOA).

**XV** - outras rendas/receitas eventuais.

**Parágrafo Primeiro** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agências de estabelecimentos de crédito, com denominação: Fundo Municipal De Esporte - FME.

**Art. 5º.** O ordenador de despesas do FME, será, nos termos da legislação municipal, o prefeito ou gestor da Secretaria Municipal de Esporte de Botumirim/MG, devendo este ou aquele proceder a movimentação financeira em conjunto com o secretário municipal de finanças do município, contabilidade, controle interno, demais órgão que a legislação fiscal pátria assim o ditar e do Conselho Municipal de Esporte, que opinará de maneira consultiva.

**I** - O FME não possui autonomia administrativa e financeira, subordinando-se à Administração Pública Municipal.

**II** - os gestores do FME possui autonomia para decidir como os recursos serão aplicados, com toda a execução financeira e orçamentária sendo realizada pela Prefeitura Municipal nos termos da legislação pertinente.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DOS FME**

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão exclusivamente aplicados em:

**I** - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

---

**II** - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, eventos e projetos diretamente ligados ao Esporte;

**III** - financiar total ou parcialmente programas e projetos de Esporte, por meio de convênio;

**IV** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Esporte;

**V** - aplicação de recursos em quaisquer projetos esportivo e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Esporte – CME e/ou Secretaria Municipal de Esporte que desenvolvam a atividade esportiva no município de Botumirim/MG;

**VI** - fomentar:

**a)** atividades esportivas e de lazer, sob todas as formas de manifestação;

**b)** a publicação de materiais promocionais acerca dos eventos esportivos do município, sob todas as formas de mídia;

**c)** atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;

**VII** - repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas;

**VIII** - pagamento de assessorias/ consultorias que forem contratadas em função do bom desempenho do Esporte municipal;

**IX** - investimentos em bens (materiais e imateriais) esportivos municipais relacionados a promoção, melhoramento, reforma e construção;

**X** - treinamento de funcionários da prefeitura ligados ao setor de Esporte;

**XI** – treinamentos, workshops e cursos envolvendo membros do CME ou cidadãos do município ligados ao interesse público do Esporte Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

**XII** - Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;

**XIII** - Incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

**XIV** - Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação do Esporte.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** - A presente lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal do Esporte terá vigência ilimitada.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Botumirim, 14 de dezembro de 2023.

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal

Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal